unifef
CENTRO UNIVERSITÁRIO

EDIÇÃO 2026

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



Fundação Educacional
de Fernandópolis

NOSSOS VALORES

Pessoas | Qualidade | Ética | Compromisso | União

unifef
CENTRO UNIVERSITÁRIO

Fernandópolis · SP

Sumário

Clique em um item para ir direto ao conteúdo.

I. INTRODUÇÃO 3
- OBJETIVO 3
- DESTINATÁRIOS 3
- MISSÃO 4
- VISÃO 4
- VALORES INSTITUCIONAIS 4

II. PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS 5
- FOCO NA EXCELÊNCIA 5
- HONESTIDADE E ÉTICA 5
- RESPEITO 6
- COMPROMISSO COM AS NORMAS 6
- INTEGRIDADE PROFISSIONAL 7
- PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO E DO CONHECIMENTO 8
- USO ADEQUADO DO E-MAIL, TELEGRAM E WHATSAPP 8

III. CRITÉRIOS DE CONDUTA NOS RELACIONAMENTOS 10
- COM A PRÓPRIA FEF 10
- ENTRE O PÚBLICO INTERNO 10
- COM OS PARCEIROS COMERCIAIS E FORNECEDORES 11
- COM OS CLIENTES 12
- COM OS AGENTES PÚBLICOS 12
- COM A IMPRENSA 13

IV. CRITÉRIOS DE CONDUTA DOS ALUNOS 14

V. CRITÉRIOS DE CONDUTA DOS PARCEIROS COMERCIAIS E FORNECEDORES 15

VI. GESTÃO DA ÉTICA 17
- COMITÊ DE ÉTICA 17

VII. CONDUTA E PREVENÇÃO AO ASSÉDIO 18
- PRINCÍPIOS GERAIS 18
- CONDUTAS VEDADAS 18

VIII. INCLUSÃO, IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO TRABALHADOR REABILITADO 19
- PRINCÍPIOS GERAIS 19
- DEVERES DAS LIDERANÇAS 19
- CONDUTAS VEDADAS 20
- NORMA ADMINISTRATIVA COMPLEMENTAR 20

IX. COMUNICAÇÃO DE DÚVIDAS OU DE DENÚNCIAS 21

X. DISPOSIÇÕES FINAIS 22
- VIGÊNCIA E APLICAÇÃO 22
- DEVER DE DIFUNDIR 22
- COMPROMISSO COM O CÓDIGO 22
- DÚVIDAS E OMISSÕES 23

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO 24

CAPÍTULO

I

I. INTRODUÇÃO

OBJETIVO

Este Código de Ética e Conduta visa a evidenciar e a reforçar os valores éticos da FEF, sua identidade organizacional e os princípios que orientam a condução de suas atividades.

Dada a sua vocação educacional, as disposições tratadas neste Código estão intimamente ligadas ao compromisso da Instituição de formar pessoas éticas, capazes de pensar criticamente e influenciar positivamente a sociedade.

O Código alinha-se à missão, aos valores e à visão que definem a identidade da FEF e, juntos, reforçam a sua condição de instituição ímpar, comprometida com a inovação e a excelência em todas as suas atividades, não criando, entretanto, quaisquer relações jurídicas entre as partes diversas daquelas que já possuem.

Todos os demais compromissos expressos pela FEF por meio de normas, regimentos, regulamentos e políticas igualmente alinham-se ao presente conjunto de valores e nele se inspiram.

DESTINATÁRIOS

Este Código deve ser observado pelos membros do Conselho Superior (CONSU), do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), Presidente, Diretoria Acadêmica, Diretoria Administrativa, Colegiado de Curso, Coordenação do Curso, Coordenação da Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, Funcionários (incluindo Docentes), Estagiários, Alunos, Parceiros Comerciais (consultores, agentes comerciais e conveniados) que atuam em nome da FEF e fornecedores (outros contratados e subcontratados pela FEF).

Todos esses destinatários devem utilizar as disposições previstas neste Código como referencial ético e de conduta a ser observado no seu relacionamento com a FEF e na condução de suas atividades em qualquer localidade em que a FEF atue.

MISSÃO

Formar cidadãos imbuídos de valores éticos que, com competência técnica, possam atuar no seu contexto social de forma comprometida com a construção de uma sociedade mais justa, solidária e integrada ao meio ambiente.

VISÃO

Ser reconhecida como a melhor Instituição de Ensino Superior da Região Noroeste Paulista pela excelência no ensino.

VALORES INSTITUCIONAIS

PESSOAS | QUALIDADE | ÉTICA | COMPROMISSO | UNIÃO

CAPÍTULO

II

II. PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS

São princípios fundamentais para a FEF que devem ser seguidos por todos os destinatários.

FOCO NA EXCELÊNCIA

Os destinatários deste Código devem buscar padrões superiores de qualidade e de constante inovação a partir de um ambiente em que o entusiasmo, a vontade de aprender e ensinar, o comprometimento e a postura profissional sejam exemplares e contagiantes. Assim, é indispensável:

a. Desempenhar as atribuições de sua função com elevado senso de comprometimento, responsabilidade e proatividade;
b. Exercer as funções com precisão e nos prazos requeridos;
c. Desempenhar suas atividades sempre buscando superar desafios;
d. Buscar propostas inovadoras e de melhoria contínua dos processos da FEF;
e. Focar nos objetivos científicos, culturais e sociais, não permitindo que a submissão a pressões de ordem ideológica, política ou econômica possa desviar a instituição de sua missão;
f. Reconhecer os erros cometidos, corrigi-los e usá-los para identificar formas de evitá-los.

HONESTIDADE E ÉTICA

Os destinatários deste Código devem considerar que a excelência e a tradição da FEF geram a confiança que se estabelece naturalmente nas relações com os diversos públicos com os quais a instituição interage e em cujas relações se deve pesar não somente o que é legal e ilegal, o que é justo e injusto, o que é conveniente e inconveniente, o que é oportuno e inoportuno, mas principalmente o que é honesto e o que é desonesto.

Assim, é indispensável que a ética seja o pano de fundo das condutas, já que nem todas as leis, normas e políticas esgotam as reflexões éticas e, assim, todos devem:

a. Agir com respeito aos direitos humanos e ao meio ambiente;
b. Agir de forma ética;
c. Repudiar qualquer forma de assédio;
d. Repudiar qualquer prática fraudulenta ou de corrupção (suborno, tráfico de influência, lavagem de dinheiro, ocultação de bens, vantagens indevidas e outros) ou de atos ilícitos ou criminosos de toda ordem;
e. Combater o uso de drogas ilícitas;
f. Condenar as condutas ilícitas, tais como falsificação de documentos, evasão fiscal, sonegação, dentre outras.

RESPEITO

Os destinatários deste Código devem levar em conta que a FEF respeita as opções individuais daqueles que com ela mantenham vínculos, mas partilha de atitudes morais e éticas que são fundamentais. Por isso, é indispensável:

a. Respeitar a diversidade;
b. Promover o direito à liberdade pelo intercâmbio de pensamentos, ideias e opiniões, sem preconceitos ou discriminações;
c. Condenar atitudes agressivas ou constrangedoras;
d. Abdicar de comportamentos preconceituosos ou discriminatórios em relação à raça, cor, origem, gênero, estética pessoal, condições físicas, nacionalidade, sexo, idade, estado civil, orientação sexual, posição social, religião e outros atos que firam a dignidade das pessoas;
e. Colaborar ativamente para um ambiente livre de assédio moral ou sexual, bem como de qualquer tipo de violência, intimidação ou discriminação.

COMPROMISSO COM AS NORMAS

Os destinatários deste Código devem considerar que as atitudes e comportamentos são baseados no forte compromisso de fazer o melhor, mas com plena aderência aos valores da FEF, às leis vigentes e às normas internas. Assim, é indispensável:

a. Agir de acordo com as leis e normas aplicáveis, internas ou externas;
b. Repudiar a utilização de *software* não licenciado;
c. Respeitar todas as regras estabelecidas pela FEF quando optar por utilizar o endereço de e-mail institucional para tratamento de assuntos pessoais, estando

ciente de que, por obrigações de controle, tais mensagens estão sujeitas ao monitoramento interno;

d. Manter a neutralidade nos canais oficiais da FEF nas redes sociais sobre assuntos de natureza polêmica envolvendo política, religião e questões sociais e culturais;

e. Zelar pela imagem da FEF na mídia social;

f. Registrar com precisão, nos prazos requeridos e com o grau de detalhamento cabível, as informações relativas às receitas e às despesas, de modo a gerar relatórios contábeis completos e nos padrões exigidos pela legislação em vigor.

INTEGRIDADE PROFISSIONAL

Os destinatários deste Código devem pautar sua conduta na imparcialidade. Existem situações em que as normas se tornam abstratas para auxiliar uma tomada de decisão em que é necessário equilibrar interesses antagônicos – conflitos de interesse – e é preciso usar o conceito próprio do que é certo ou errado. Assim, é indispensável:

a. Exercer as atividades de forma isenta, não usando a posição dentro da instituição para obter benefícios ou vantagens para si ou para terceiros;

b. Resistir a qualquer tipo de pressão ou assédio;

c. Comunicar outras atividades profissionais desempenhadas;

d. Renunciar à participação na prática de comércio e de qualquer atividade de natureza religiosa, política e partidária nas dependências da FEF;

e. Evitar o constrangimento dos colegas e manter o clima de cordialidade;

f. Abster-se de usar o nome, a marca e os símbolos corporativos da FEF sem autorização prévia;

g. Renunciar à participação em decisões que envolvam a seleção, contratação, promoção ou rescisão de contrato de membros da família ou de pessoa com quem mantenha relações que comprometam julgamento isento;

h. Respeitar todas as etapas do processo de contratação dos profissionais que venham a manter qualquer vínculo de relacionamento com a FEF, para que não paire a existência de qualquer tipo de favorecimento, independentemente do nível profissional do colaborador que realizou a indicação;

i. Afastar-se da participação de decisões relacionadas à atribuição de carga horária docente, uso de espaço ou material didático e científico na FEF, a qualquer título, para familiar ou pessoa com quem mantenha relações que comprometam julgamento isento;

j. Abster-se de disseminar conteúdos nas redes sociais que não condizem com os valores da FEF.

PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO E DO CONHECIMENTO

Os destinatários deste Código devem respeitar os conteúdos e as informações produzidas pela FEF e por terceiros. Assim, é indispensável:

a. Abster-se de compartilhar, sob qualquer hipótese, nome de usuário (login) e senha da rede FEF, que são pessoais e intransferíveis, atentando que qualquer ação indevida é de responsabilidade de quem compartilhou essas informações;

b. Respeitar os direitos autorais e a legislação específica sobre propriedade intelectual, tanto das produções da FEF como de terceiros;

c. Resguardar os conteúdos internos da FEF (informações, documentos, dados, relatórios), compartilhando-os somente após a devida autorização e com quem os necessite para exercer as atividades definidas pela FEF;

d. Respeitar e proteger a condição de confidencialidade e sigilo de informações e a restrição de divulgação delas, tanto de matérias internas à FEF como de propriedade de terceiros, mesmo após eventual desligamento da FEF;

e. Vetar o acesso a informações confidenciais por pessoas que não estejam para isso credenciadas;

f. Utilizar os sistemas da FEF zelando pela qualidade das informações inseridas e garantindo a sua confidencialidade;

g. Zelar pelos registros acadêmicos de toda ordem, disponibilizando-os, a quem de direito, de acordo com os prazos e critérios requeridos segundo a finalidade das informações.

USO ADEQUADO DO E-MAIL, TELEGRAM E WHATSAPP

Tanto o e-mail quanto o Telegram e o WhatsApp possuem sua importância e devem ser usados para fins diferentes pelos destinatários deste Código. São excelentes para a comunicação interna e externa, ou seja, são canais de informações usados entre os próprios colaboradores para demandas relacionadas às rotinas diárias de trabalho e também para a comunicação com os alunos e para a interação com o público externo. O principal aplicativo, o WhatsApp, também é muito utilizado na comunicação com os fornecedores da instituição, como em pequenas demandas e assuntos mais simples e rápidos.

Isso não quer dizer que conversas via WhatsApp sejam menos importantes do que a comunicação via e-mail. Quando se trata de trabalho, tudo possui grau de importância

e até pequenos assuntos podem se tornar grandes problemas se não forem tratados de maneira adequada. Os destinatários deste Código devem utilizar os meios de comunicação com bom senso. Assim, é indispensável:

a. Evitar o uso para questões pessoais: assuntos de natureza extremamente particular devem ser deixados de fora durante a jornada de trabalho, exceto em casos de grande urgência;
b. Usar de forma eficiente, considerando que esses meios de comunicação são um instrumento de trabalho, e não um chat de bate-papo. Deve ser dada preferência ao e-mail, e não ao WhatsApp, para o envio de informações detalhadas sobre o trabalho;
c. Não entrar em assuntos que não sejam de seu setor ou de sua competência nos grupos de trabalho. Somente deve haver interferência se realmente houver algo a acrescentar e se os colegas estiverem transparecendo na conversa que estão abertos a opiniões de terceiros, ou se for citado o setor pelo qual responde;
d. Respeitar os horários de trabalho e não enviar mensagens de trabalho via WhatsApp, seja para alguém específico ou no grupo de trabalho, depois dos horários previstos, já que isso pode incomodar colaboradores, alunos e fornecedores. Dependendo do horário, a opção deve ser o envio da mensagem pelo e-mail. Da mesma forma que não se deve utilizar o WhatsApp para mensagens pessoais durante a jornada de trabalho, também se deve evitar usá-lo para o trabalho em horários fora do expediente normal, finais de semana e feriados, salvo em assuntos de extrema urgência ou imprevisto; caso contrário, a informação deve ser enviada no dia útil seguinte;
e. Escrever corretamente as mensagens de trabalho, que são formais, tendo cuidado com o exagero de emojis, figurinhas e abreviações. A mesma formalidade deve ser seguida em mensagens de áudio;
f. Utilizar sempre o e-mail corporativo da instituição.

CAPÍTULO

III

III. CRITÉRIOS DE CONDUTA NOS RELACIONAMENTOS

COM A PRÓPRIA FEF

São critérios de conduta comuns a todos os funcionários e estagiários da FEF, que devem ser observados:

a. Zelar pelo patrimônio interno e pelos recursos materiais disponibilizados, utilizando-os de forma correta, legal e primordialmente para o desempenho das tarefas que atendam à FEF, protegendo-os de danos, manuseio inadequado, perdas ou extravios;

b. Usar com cidadania e sem desperdício os recursos como água, energia, papel e outros materiais de escritório e de consumo, agindo com responsabilidade socioambiental;

c. Utilizar com consciência e para o fim específico ao qual se destinam os recursos administrados pela FEF e partilhados com os colaboradores e familiares, como plano de saúde, vale-refeição, vale-transporte e outros benefícios;

d. Apresentar-se a qualquer compromisso de trabalho no horário estabelecido, preparado para atender às expectativas e trajado adequadamente;

e. Obter prévia autorização para se ausentar do trabalho, seja para tratar de assuntos pessoais ou para exercer algum tipo de atividade, remunerada ou não, mesmo não utilizando informações e/ou recursos da FEF.

ENTRE O PÚBLICO INTERNO

São critérios de conduta comuns a todos os destinatários em posição de liderança, a serem observados:

a. Agir com a responsabilidade que o cargo lhe confere;

b. Conhecer e difundir, inclusive por meio das próprias atitudes, os valores e princípios contidos neste Código;

c. Manifestar-se de maneira imparcial e fundamentada em relação a posturas profissionais consideradas inadequadas frente aos princípios contidos neste Código.

São critérios de conduta comuns a todos os destinatários na qualidade de membros das equipes de trabalho, a serem observados:

a. Acolher as opiniões divergentes e de caráter construtivo e agir para solucionar os conflitos, acentuando, assim, o ambiente amplamente cooperativo;

b. Manter o ambiente de trabalho livre de embaraços decorrentes da formulação de críticas ou da reprodução de boatos que atinjam a reputação dos profissionais da FEF e de quem com ela tenha vínculos;

c. Dispor-se, nos trabalhos conjuntos, a compartilhar os seus conhecimentos e informações com profissionais de outras equipes, dentro das necessidades requeridas e dos acordos estabelecidos.

COM OS PARCEIROS COMERCIAIS E FORNECEDORES

São critérios de conduta comuns a todos os funcionários em relação aos parceiros comerciais (consultores, agentes comerciais e conveniados) que atuam em nome da FEF e aos fornecedores (outros contratados e subcontratados pela FEF):

a. Renunciar à participação em processo de contratação de parceiros comerciais e fornecedores, indicados ou não, que sejam do seu relacionamento (parente até 3° grau), submetendo qualquer outra situação na qual se sinta conflitado aos canais competentes da FEF;

b. Exigir dos parceiros comerciais e dos fornecedores a confidencialidade e o sigilo no trato de dados e informações aos quais venham a ter acesso em qualquer tempo, incluindo as fases anteriores e posteriores à contratação dos serviços;

c. Exigir dos parceiros comerciais e dos fornecedores a aderência às mesmas condutas éticas da FEF e a gestão orientada por atitudes dignas e íntegras, representadas pelo cumprimento de exigências legais, trabalhistas, ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho;

d. Selecionar parceiros comerciais e fornecedores utilizando critérios transparentes, justos e objetivos que considerem conformidade técnica, desempenho, qualidade, condições de garantia, entre outros, de modo a não caracterizar favorecimentos de qualquer espécie, colocando em dúvida a integridade das relações;

e. Rejeitar, objetivamente, parceiros comerciais e fornecedores que mostrem quaisquer indícios do uso de mão de obra escrava, infantil ou forçada e de práticas

ilícitas como fraude, suborno e corrupção e, se for detectada alguma irregularidade, dirigi-la à autoridade competente;

f. Exigir que, ao executar atividades em nome da FEF, os parceiros comerciais respeitem a sua identidade, os seus valores e as suas normas operacionais, não se apropriando indevidamente dos recursos colocados à sua disposição.

COM OS CLIENTES

São critérios de conduta comuns a todos os funcionários e parceiros comerciais perante os clientes da FEF:

a. Agir de maneira transparente e ética;

b. Analisar cuidadosamente todos os riscos envolvidos na geração de projetos, estudos e soluções a terceiros, de modo a proteger, sobretudo, a reputação da FEF e das demais partes relacionadas;

c. Resguardar as informações utilizadas e os resultados obtidos nos projetos, estudos e soluções a terceiros, protegendo-os de vazamentos indevidos e tratando-os com os padrões de confidencialidade requeridos, além dos estabelecidos quando da contratação;

d. Rejeitar a ideia de obtenção de resultados a qualquer custo e buscar sempre colocar em primeiro plano suas atitudes alinhadas aos valores e aos interesses da instituição.

COM OS AGENTES PÚBLICOS

São critérios de conduta comuns a todos os funcionários e parceiros comerciais em relação aos agentes públicos:

a. Respeitar rigorosamente as leis anticorrupção e antissuborno que regem as relações com agentes públicos nacionais e internacionais de todas as esferas de poder, incluindo funcionários e permissionários de serviços públicos, assim como membros de partidos políticos e candidatos a cargos políticos;

b. Pautar qualquer relacionamento na total transparência e legalidade, detalhando, a qualquer tempo, o objeto e o objetivo das relações e os recursos envolvidos, de modo a não se questionar a finalidade e o destino desses recursos;

c. Evitar qualquer situação em que possam existir dúvidas quanto à integridade das relações e nas quais paire a possibilidade de existência de algum tipo de vantagem indevida;

d. Condenar a oferta de qualquer recurso, monetário ou não, com vistas ao cumprimento das obrigações legais dos agentes públicos ou ao apressamento de

rotinas, pois qualquer ato pode vir a caracterizar facilitação ou suborno e, portanto, propina e corrupção.

COM A IMPRENSA

São critérios de conduta comuns a todos os funcionários que estão autorizados a tratar com a imprensa em nome da FEF:

a. Respeitar a imprensa, reconhecendo que ela é um meio importante para a difusão dos valores da FEF e do saber gerado, dando visibilidade pública a eles;

b. Manter as relações orientadas pela veracidade e transparência das informações, assim como as opiniões e pareceres emitidos, baseando-os em estudos prévios e fundamentados, de modo a não manchar a reputação da FEF de instituição íntegra e comprometida com o desenvolvimento socioeconômico do país.

CAPÍTULO

IV

IV. CRITÉRIOS DE CONDUTA DOS ALUNOS

São critérios de conduta de todos os alunos da FEF, a serem observados em todas as suas relações:

a. Conhecer e aplicar os princípios, valores e regras de conduta estabelecidos neste Código;

b. Abster-se de compartilhar, sob qualquer hipótese, nome de usuário (login) e senha da rede acadêmica da FEF, que são pessoais e intransferíveis, atentando que qualquer ação indevida é de responsabilidade de quem compartilhou essas informações;

c. Praticar a honestidade intelectual e acadêmica, repudiando as consultas não autorizadas, o plágio, a prestação de informações falsas, entre outras práticas indevidas;

d. Respeitar os professores e os funcionários da FEF e os demais integrantes da comunidade FEF;

e. Repudiar a utilização de *software* não licenciado;

f. Zelar pela imagem da FEF nas mídias sociais;

g. Zelar pelo ambiente e pelos recursos materiais disponibilizados para a sua formação acadêmica, respeitando todos os princípios e critérios de excelência e inovação preconizados neste Código e que adjetivam a FEF;

h. Respeitar o nome da FEF e sua história, tendo a consciência de que as suas atitudes, dentro e fora da instituição, sempre serão associadas e, portanto, julgadas à luz dos valores da FEF;

i. Respeitar a diversidade;

j. Respeitar os direitos autorais e a legislação específica sobre propriedade intelectual, tanto das produções da FEF como de terceiros.

CAPÍTULO

V

V. CRITÉRIOS DE CONDUTA DOS PARCEIROS COMERCIAIS E FORNECEDORES

São critérios de conduta de todos os parceiros comerciais e fornecedores contratados pela FEF, a serem observados em todas as suas relações:

a. Manter normas e procedimentos que garantam processos livres de práticas antiéticas e ilegais e, principalmente, realizar pagamentos para fins comerciais legítimos e autorizados por lei, decorrentes de motivos comerciais genuínos;
b. Garantir que o objeto da contratação não tenha chances de ser utilizado para práticas ilícitas;
c. Rejeitar e não oferecer qualquer pagamento ou vantagem indevida (propina ou suborno), por qualquer motivo, que vise à celebração, manutenção ou garantia de um relacionamento comercial com ou para a FEF;
d. Atuar com as mesmas condutas éticas da FEF e a gestão orientada por atitudes dignas e íntegras, representadas pelo cumprimento de exigências legais, trabalhistas, ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho;
e. Abominar práticas comerciais enganosas, desleais e fraudulentas;
f. Atuar em total conformidade com as leis, normas e regulamentos aplicáveis à condução das atividades com a FEF;
g. Cumprir as regras contábeis e fiscais estabelecidas nas leis e regulamentos aplicáveis;
h. Cumprir as normas internas da FEF;
i. Conhecer e aplicar os princípios, valores e regras de conduta estabelecidos neste Código;
j. Evitar qualquer interação com a FEF, ou em seu nome, que se caracterize por conflito de interesses;
k. Cumprir as cláusulas dos contratos firmados entre as partes;
l. Apresentar com prontidão prestação de contas quando solicitado pela FEF;

m. Rejeitar a utilização de mão de obra infantil, trabalho escravo e assemelhados que possam ser considerados violação aos direitos humanos;

n. Respeitar a confidencialidade e o sigilo das informações compartilhadas decorrentes das atividades que desenvolvem com a FEF;

o. Celebrar, se solicitado pela FEF, acordo de confidencialidade no caso de troca de informações confidenciais;

p. Nunca disponibilizar informações confidenciais da FEF para qualquer fim;

q. Zelar pela segurança dos dados e informações confidenciais sobre a FEF, na forma física ou digital, adotando as devidas precauções para mantê-los em sigilo;

r. Assegurar condições de trabalho condizentes com a legislação, livres de assédio e discriminação;

s. Facilitar as atividades de fiscalização e investigação de órgãos, entidades ou agentes públicos e avisar a FEF imediatamente se sofrerem qualquer tipo de investigação.

CAPÍTULO

VI

VI. GESTÃO DA ÉTICA

A gestão da ética se reveste do espírito de responsabilidade, ou seja, as violações aos princípios éticos sumarizados neste Código devem ser analisadas com vistas a evitar a reincidência, antecipar repercussões e administrar as consequências.

Para a operacionalização e efetividade deste Código, são definidas as seguintes estruturas e procedimentos:

COMITÊ DE ÉTICA

O Comitê de Ética tem caráter permanente e seus membros são indicados pela Presidência da FEF. Sua composição deve respeitar:

- Mandato por tempo determinado;
- Rodízio entre os membros;
- Representantes dos diversos públicos da FEF;
- Natureza interdisciplinar.

As principais responsabilidades do Comitê de Ética da FEF são:

a. Esclarecer dúvidas em relação aos princípios contidos no Código;
b. Apoiar os gestores na interpretação e no encaminhamento de soluções para situações que se configurem violações ao Código;
c. Assegurar a avaliação das situações de descumprimento do Código recebidas através dos canais de denúncia e encaminhar as diligências cabíveis;
d. Garantir o anonimato das denúncias que chegarem sob essas condições;
e. Analisar qualquer situação fora dos padrões morais e éticos e eventualmente não prevista no Código;
f. Revisar o Código de Ética anualmente e atualizá-lo sempre que necessário.

CAPÍTULO

VII



VII. CONDUTA E PREVENÇÃO AO ASSÉDIO

PRINCÍPIOS GERAIS

A Fundação Educacional de Fernandópolis reafirma seu compromisso com um ambiente de trabalho ético, saudável, inclusivo, seguro e livre de assédio de qualquer natureza. Com base na Lei Federal n° 14.457/2022, todos os colaboradores, parceiros, estagiários, alunos e fornecedores devem:

a. Tratar uns aos outros com **respeito e dignidade**, independentemente de gênero, raça, etnia, religião, orientação sexual, idade, condição física ou qualquer outra característica pessoal;

b. Colaborar ativamente para um **ambiente livre de assédio**, moral ou sexual, bem como de qualquer tipo de violência, intimidação ou discriminação.

CONDUTAS VEDADAS

É expressamente proibido:

a. Realizar comentários, insinuações, toques ou avanços de cunho sexual não consentidos;

b. Exercer ações que degradem, intimidem, constranjam ou humilhem outros colaboradores ou integrantes da comunidade acadêmica;

c. Praticar qualquer forma de discriminação ou ofensa no ambiente profissional.

CAPÍTULO

VIII



VIII. INCLUSÃO, IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO TRABALHADOR REABILITADO

PRINCÍPIOS GERAIS

A Fundação Educacional de Fernandópolis reafirma seu compromisso com a promoção da dignidade da pessoa humana, da acessibilidade, da igualdade de tratamento e de oportunidades e do respeito à diversidade. Em consonância com a Lei Federal n° 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e com a legislação trabalhista aplicável, a condição de pessoa com deficiência ou de trabalhador reabilitado não poderá constituir fundamento para tratamento desrespeitoso, constrangedor, humilhante ou discriminatório, nem para restrição injustificada de direitos e oportunidades profissionais. Assim, todos os destinatários devem:

a. Tratar a pessoa com deficiência e o trabalhador reabilitado com urbanidade, respeito, dignidade e profissionalismo;
b. Contribuir para a manutenção de um ambiente de trabalho e acadêmico inclusivo, acessível e livre de preconceitos e discriminações;
c. Valorizar as capacidades e competências profissionais de cada pessoa, respeitando as necessidades específicas decorrentes da deficiência ou da condição de reabilitado.

DEVERES DAS LIDERANÇAS

Sem prejuízo dos critérios previstos no item “Entre o Público Interno”, é dever dos diretores, chefes, gestores, coordenadores, supervisores e demais superiores hierárquicos:

a. Exercer suas atribuições com urbanidade, imparcialidade e profissionalismo, pautando a distribuição de atividades, orientações, cobranças, metas e avaliações em critérios estritamente profissionais e objetivos;
b. Assegurar igualdade de acesso às atividades profissionais, reuniões, treinamentos, capacitações e demais oportunidades oferecidas pela FEF;

c. Colaborar para a adoção das medidas de acessibilidade e adaptação necessárias, comunicando ao setor competente as dificuldades de inclusão de que tenham conhecimento;

d. Adotar postura preventiva e comunicar aos canais competentes as situações de discriminação, constrangimento ou assédio de que tenham conhecimento;

e. Participar das ações de orientação e capacitação promovidas pela FEF sobre inclusão, não discriminação e respeito à diversidade.

CONDUTAS VEDADAS

É expressamente vedada qualquer conduta, por ação ou omissão, que implique discriminação ou tratamento desfavorável em razão de deficiência ou de condição de reabilitado, especialmente:

a. Fazer comentários, piadas, imitações, apelidos ou utilizar expressões depreciativas relacionadas à deficiência ou à condição de reabilitado;

b. Constranger, humilhar ou expor a pessoa perante colegas ou terceiros, ou questionar e divulgar indevidamente informações relativas à sua deficiência, condição de saúde ou reabilitação profissional;

c. Excluir injustificadamente a pessoa de oportunidades profissionais ou utilizar a deficiência como argumento para sua desqualificação;

d. Estimular, tolerar ou silenciar diante de práticas discriminatórias.

> *As medidas diferenciadas destinadas a garantir acessibilidade, inclusão e igualdade de oportunidades não constituem prática discriminatória.*

NORMA ADMINISTRATIVA COMPLEMENTAR

As diretrizes detalhadas, o rol completo de condutas vedadas, os deveres específicos das lideranças, as ações de capacitação e os procedimentos de comunicação e apuração estão disciplinados em norma interna – Inclusão, Igualdade de Tratamento e Não Discriminação da Pessoa com Deficiência e do Trabalhador Reabilitado –, que integra e complementa o presente Código para todos os fins institucionais, sem substituí-lo.

Os ocupantes de cargos de liderança deverão firmar o Termo de Ciência e Compromisso previsto na referida Norma. As comunicações e denúncias relacionadas a este Capítulo observarão o disposto no Capítulo IX deste Código, assegurada a confidencialidade e a proteção contra retaliação.

CAPÍTULO

IX

IX. COMUNICAÇÃO DE DÚVIDAS OU DE DENÚNCIAS

Todo destinatário do Código que tiver dúvidas ou considerar necessário comunicar uma preocupação ou violação dos princípios e critérios de conduta nele estabelecidos deve fazê-lo utilizando-se do canal da Ouvidoria disponibilizado no site da FEF.

OUVIDORIA

Canal oficial para dúvidas e denúncias, disponível no site da FEF. Garantia de confidencialidade e proteção contra qualquer forma de retaliação.

- Qualquer denúncia será apurada e aquelas que tiverem uma base fundamentada serão conduzidas, sendo aplicadas as diligências cabíveis no âmbito do Comitê de Ética.
- Independentemente do resultado da apuração, a FEF empreenderá todos os esforços para que não aconteça qualquer forma de retaliação contra o denunciante.
- Caso a apuração resulte na necessidade de aplicação de uma medida punitiva, o Comitê de Ética cuidará para que essas medidas sejam aplicadas de forma adequada e razoável.
- O tratamento de toda denúncia será realizado sob a estrita confidencialidade exigida.

Quando a violação a este Código de Ética e Conduta transgredir, concomitantemente, matérias de outra natureza, nos campos penal, civil, trabalhista ou disciplinar, o canal receptor da denúncia conduzirá a situação às autoridades competentes no âmbito da FEF.

CAPÍTULO

X

X. DISPOSIÇÕES FINAIS

VIGÊNCIA E APLICAÇÃO

O presente Código é válido por tempo indeterminado, a partir de sua divulgação, e aplicável à Fundação Educacional de Fernandópolis em todas as localidades onde ela atua ou possa atuar.

DEVER DE DIFUNDIR

Todos os destinatários têm o dever de difundir este Código, denunciando adequadamente eventuais violações a ele.

COMPROMISSO COM O CÓDIGO

A partir da implantação deste Código, e em todas as suas revisões, todos os seus destinatários têm a obrigação de assinar uma declaração atestando que leram cada versão do Código de Ética e Conduta:

a. Para aqueles que mantenham vínculos de trabalho, independentemente do nível hierárquico, espécie de vínculo e atribuições – professores, pesquisadores, funcionários, estagiários –, sempre que houver uma revisão ou no ato da contratação;

b. Para aqueles que mantenham vínculos educacionais, no ingresso ou no ato da matrícula, sempre que houver uma revisão;

c. Para os demais destinatários que mantenham vínculos contratuais (pessoa física ou jurídica), no ato da contratação.

- Todos os destinatários devem participar dos treinamentos realizados pela FEF;
- A não assinatura da declaração ou a ausência nos treinamentos não representam liberação da obediência dos destinatários deste Código;
- Todos os destinatários têm o dever de seguir e denunciar eventuais infrações às disposições do Código;

- Todos os contratos celebrados pela FEF com terceiros devem conter cláusula referente à ciência e ao compromisso de aderência aos princípios e critérios de conduta contidos neste Código.

DÚVIDAS E OMISSÕES

Os princípios e critérios de conduta considerados no Código preveem todas as situações que podem surgir no cotidiano de cada relação. Omissões serão tratadas pelo Comitê de Ética.

Qualquer um que tenha dúvidas e incertezas sobre as disposições deste Código deve procurar o seu gestor imediato ou, na impossibilidade, quando necessário, recorrer ao canal da Ouvidoria disponibilizado no site da FEF.

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Você está recebendo o Código de Ética e Conduta da FEF e sua leitura é muito importante, pois ele contém regras de conduta ética a serem cumpridas por você e valores que devem ser considerados em todas as suas relações com a FEF.

Ao assinar esta Declaração, você manifesta seu compromisso em cumpri-lo integralmente e em disseminar o seu conteúdo.

> Declaro que recebi o Código de Ética e Conduta e estou ciente de seu conteúdo e da sua importância na condução das minhas relações com a FEF.

LOCAL E DATA: _____

NOME COMPLETO: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

Revisão: 14/04/2025